



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Desporto e Associativismo

**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
MOTO CLUBE BAIONENSE**

Considerando que:

O Município de Baião tem apostado, através das mais variadas formas, nomeadamente na vertente desportiva, na promoção das suas terras, da sua gastronomia e do seu património, trazendo também por esta via cada vez mais visitantes à região;

Sendo Baião também apelidado de “Terra de Aventura”, o desporto motorizado tem vindo a evoluir no Concelho ao longo dos anos, através da realização de provas de Rali, Quad e Motocross, atraindo cada vez mais aficionados, dinamizando assim a economia local;

Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, nos termos previstos n.º 3 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na atual redação, e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Assim, tendo em conta o pedido que se anexa e atendendo à fundamentada necessidade para que este clube possa continuar a promover e divulgar o seu projeto desportivo a nível do desporto motorizado, foi deliberado celebrar o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Primeiro: **Câmara Municipal de Baião**, pessoa colectiva n.º 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou CMB, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim Paulo de Sousa Pereira, com poderes bastantes para representação neste acto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual,

E

Segundo: **Moto Clube Baionense**, pessoa coletiva n.º 505 856 425 adiante designado por segundo outorgante ou MTB com sede em Rua Comandante Agatão Lança, n.º 43, 4640-142 Baião, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, José Manuel Soares Fonseca.

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:





Cláusula Primeira
(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção e divulgação do projeto de ralis e Desporto motorizado em geral do MTB, nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo em anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda
(Comparticipação financeira)

Para a prossecução dos fins referidos na cláusula anterior, a CMB compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total **de 18.800,00 €** (dezoito mil e oitocentos euros), resultante da apreciação do Plano de Atividades para o ano de 2021, destinados a despesa corrente, onde se insere:

- a) a despesa corrente de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinados a apoiar as atividades regulares em 2021;
- b) a despesa corrente de 11.000,00€ (onze mil euros), para apoio ao Piloto Vítor Pascoal (VP), que representará o MTB em 2021;
- c) a despesa corrente de 5.000,00€ (cinco mil euros), para apoio ao Piloto Filipe Nogueira (FN), que representará o MTB em 2021;
- d) a despesa corrente de 300,00€ (trezentos euros), para apoio ao Piloto Rafael Ribeiro (RR), que representará o MTB em 2021.

Cláusula Terceira
(Finalidades da Participação financeira)

O valor financeiro mencionado na cláusula anterior, terá como finalidade participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades, conforme Plano de Atividades apresentado pelo Segundo Outorgante.

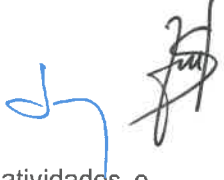
Cláusula Quarta
(Obrigações das partes)

1 – O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula segunda, durante a vigência do presente contrato e de acordo com a disponibilidade de tesouraria;
- b) Isentar do pagamento de taxas aquando da realização de ações promocionais, testes/treinos de rali e co-drives com os pilotos Vítor Pascoal (VP), Filipe Nogueira (FN) e Rafael Ribeiro (RR).

2 – O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Cumprir integralmente o Plano de Atividades apresentado, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;

- 
- c) Proceder ao pagamento das despesas realizadas;
 - d) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;
 - e) Disponibilizar os pilotos VP, FN e RR para ações promocionais, testes/treinos de rali, co drive, ações de sensibilização para a prevenção rodoviária, entrevistas, desde que acordado previamente;
 - f) Garantir através do piloto FN a realização de atividades de sensibilização para a prevenção rodoviária em articulação com o projeto educativo concelhio e o pelouro da educação;
 - g) Garantir a publicidade “Baião Vida Natural” e “VisitBaião.pt” na viatura de prova dos pilotos VP, FN e RR e respetivo vestuário de competição;
 - h) Entregar a documentação completa para licenciamento de treinos de Rali atempadamente, bem como garantir a segurança necessária para o efeito.

Cláusula Quinta
(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, na página eletrónica do Município, e termina a 31 de dezembro do presente ano.

Cláusula Sexta
(Fiscalização)

A CMB é responsável pela fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula Sétima
(Denúncia)

A parte que pretender denunciar o presente contrato-programa, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Oitava
(Lacunas)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objecto do presente contrato-programa e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução da mesma.

Cláusula Nona
(Revisão do Contrato)

O contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima
(Incumprimento do contrato-programa)

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa por parte da MTB, confere à CMB o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados no presente contrato, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a MTB beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

3 - Serão ainda considerados factores de exclusão dos apoios concedidos, a ocorrência de atitudes, comportamentos e atos que contrariem os princípios da ética e os valores da cidadania e/ou que possam pôr em causa o bom nome do Município de Baião.

Cláusula Décima Primeira (Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato, que não sejam resolvidos pelas partes, serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula Décima Segunda (Legislação aplicável)

O presente contrato-programa rege-se pelos artigos 46.º, n.º 3, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) na atual redação, e pelo regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.


Compromisso n.º 1165 / 2021

Baião, 29 de junho de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,
o Presidente da Câmara Municipal de Baião e
Vereador do Pelouro do Desporto e
Associativismo


(Joaquim Paulo Sousa Pereira)

Pelo Segundo Outorgante,
o Presidente do Moto Clube Baionense


(José Manuel Fonseca Soares)